



NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto, quando indicado de outra forma)

O impacto da aplicação da norma nas demonstrações contábeis será concentrado em reconhecimento de ativos e passivos por seus arrendamentos operacionais de equipamentos, instalações e locação de imóveis, bem como será substituída a despesa linear de arrendamento operacional por um custo de depreciação de ativos de direito de uso e despesa de juros sobre obrigações de arrendamento.

Não há alteração substancial na contabilização do arrendador com base na norma CPC 06 (R2) em relação à contabilização atual de acordo com o CPC 06 (R1). Os arrendadores continuarão a classificar todos os arrendamentos de acordo com o mesmo princípio de classificação do CPC 06 (R1), distinguindo entre dois tipos de arrendamento: operacionais e financeiros.

O CPC 06 (R2) também exige que os arrendatários e os arrendadores façam divulgações mais abrangentes do que as previstas na norma anterior.

Transição para a norma CPC 06 (R2)

A Sociedade adotou a norma CPC 06 (R2) de acordo com a abordagem modificada (isto é, a partir de 1º de janeiro de 2019, considerando o direito de uso igual ao passivo de arrendamento na data de adoção inicial), não havendo reapresentação de informação comparativa.

A Sociedade optou por aplicar a norma a contratos que foram identificados como arrendamentos de acordo com a norma anterior. Portanto, a Sociedade não aplicou a norma à contratos que não tenham sido previamente identificados como contendo um arrendamento aplicando a norma anterior.

A Sociedade optou por utilizar as isenções propostas pela norma sobre contratos de arrendamentos de curto prazo (ou seja, que terminam dentro de 12 meses a partir da data de início) e contratos de arrendamento para os quais o ativo subjacente é de baixo valor.

Os impactos da adoção da norma estão sendo refletidos nas informações contábeis em 31 de dezembro de 2019, cujo efeito inicial em 1º de janeiro de 2019 foi o reconhecimento de direito de uso no montante de R\$ 11.940 e passivo de arrendamento no montante de R\$ 11.940 (Notas nº 10.a e 10.b).

Outras normas aplicadas pela primeira vez para o período iniciado em, ou após 1º de janeiro de 2019

A seguinte interpretação de norma também foi adotada pela primeira vez a partir de 1º de janeiro de 2019, no entanto, não teve efeito relevante nas demonstrações contábeis da Sociedade:

ICPC 22/IFRIC 23 - Incerteza sobre Tratamento Tributário sobre o Lucro: Esta interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 - Tributos sobre o Lucro (IAS 12 - Income Taxes), quando houver incerteza sobre os tratamentos de imposto de renda. Nessas circunstâncias, a Sociedade deve reconhecer e mensurar o seu ativo ou passivo fiscal, corrente ou diferido, aplicando os requisitos do CPC 32/IAS 12 com base no lucro tributável (perda fiscal), nas bases fiscais, nas perdas fiscais não utilizadas, nos créditos fiscais não utilizados e nas alíquotas fiscais, determinados com base nesta interpretação.

A Administração, com base nas avaliações realizadas para contabilização e embasamento fiscal e jurídico, entende que não haverá impactos na adoção, uma vez que a MRN já realiza este tipo de avaliação em suas contabilizações e apurações fiscais. Caso ocorram impactos, estes não seriam relevantes (sujeito à interpretação do Fisco).

3.1. Novas normas e interpretações ainda não adotados

As seguintes normas e interpretações foram emitidas e serão obrigatórias para os períodos contábeis subsequentes, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2020 e 2021 e não tiveram sua adoção antecipada pela Sociedade para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019:

Norma	Principais pontos introduzidos pela norma	Vigência
CPC 00 - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros	Revisão da Estrutura Conceitual estabelecendo um conjunto abrangente de conceitos visando a orientação sobre os relatórios de desempenho financeiro; melhores definições e orientações, destacando a definição de um passivo; e esclarecimento em áreas relevantes.	1º de janeiro de 2020
IFRS 17 - Contratos de Seguros	Estabelece um modelo mais complexo para reconhecer a receita de uma seguradora, pois se baseia em um modelo de fluxo de caixa descontado, ajustado em relação a esse portfólio de contrato de seguro e por uma margem de serviço contratual.	1º de janeiro de 2021
Alterações à IAS 1 e IAS 8	O objetivo das alterações é facilitar o entendimento da definição de material na IAS 1 e não o de alterar o conceito subjacente de materialidade nas normas do IFRS. O conceito de "ocultação" de informações materiais com informações imateriais foi incluído como parte da nova definição.	1º de janeiro de 2020

4. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa inclui caixa e bancos, além de aplicações resgatáveis a qualquer momento sem perda do rendimento auferido, realizadas em instituições financeiras de primeira linha, conforme segue:

	31/12/2019	31/12/2018
Caixa e bancos	49.858	77.064
Títulos e valores mobiliários (i)	3.214	8.530
Total	53.072	85.594

(i) Títulos e valores mobiliários compostos por certificados de depósito com instituições financeiras descritas a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Banco Bradesco	505	5.526
Banco do Brasil	2.709	3.004
Total	3.214	8.530

5. Contas a receber de clientes

O prazo de faturamento da Sociedade é de 30 dias, razão pela qual o valor dos títulos a receber corresponde ao seu valor justo na data da venda.

	31/12/2019	31/12/2018
Contas a receber de partes relacionadas - no Brasil (Nota nº 19)	91.397	101.522
Contas a receber de partes relacionadas - no exterior (Nota nº 19)	59.676	140.203
	151.073	241.725
Contas a receber de clientes - no exterior	-	6.128
Total	151.073	247.853